



PROJETO DE LEI PL./0068.0/2018



Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências", para estender tal isenção a processos seletivos de ingresso em cursos das instituições de ensino superior.

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos de ingresso em cursos das instituições de ensino superior realizados no Estado de Santa Catarina, aos doadores de sangue e/ou medula óssea." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.567, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 17.457, de 10 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos de ingresso em cursos das instituições de ensino superior realizados no Estado de Santa Catarina, aos doadores de sangue e/ou medula óssea." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 10.567, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os órgãos estaduais e as instituições de ensino superior, quando da publicação dos editais dos concursos ou processos seletivos de que trata esta Lei, devem fazer constar dispositivo sobre o benefício da isenção e as regras para sua obtenção." (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 4º da Lei nº 10.567, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A comprovação da qualidade de doador de sangue e/ou medula óssea deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora, quando da inscrição no concurso público ou processo seletivo de ingresso em curso de instituição de ensino superior.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
17 - Sessão de 20/03/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(10) Educação
Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de contribuir para o aumento das doações de sangue e medula óssea em nosso Estado, bem como incentivar os jovens a fazê-las.

Para tanto, entendemos necessário alterar o texto da Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências”, a fim de também isentar os vestibulandos que doarem sangue e/ou medula óssea do pagamento das taxas de inscrição em processos seletivos de ingresso em cursos das instituições de ensino superior.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



Deputado Seraffim Venzon